



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
CNPJ 03.155.934/0001-90



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
CNPJ 03.155.934/0001-90

**Autorização de Compra n.º: 1656/2021**

INSTRUMENTO EM SUBSTITUIÇÃO AO CONTRATO CONFORME § 4, ART. 62 E ART. 55 DA LEI 8.666/93. (licitações e contratos)

DATA DE EMISSÃO: 13/07/21 2318 /

AUTORIZAÇÃO DE COMPRAS REFERENTE AO PEDIDO DE

EMPENHO N.º:

PROCESSO N.º: 163/2021

Dispensa por Limite N.º: 18/2021

EMPENHO CONTABIL N.º : /

Fornecedor : 8821 C.O.M. COMERCIO E ASSISTENCIA TECNICA HOSPITALAR LTDA - ME  
Endereço : RUA GERALDO AGOSTINHO RAMOS  
Cidade : CAMPO GRTANDE UF: MS  
CNPJ :15.714.275/0001-64

Órgão : FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Unidade : FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Objeto : AQUISIÇÃO DE LÂMPADA DE FENDA CONFORME TERMO DE REFERENCIA, PARA ATENDER DEMANDA DA GERÊNCIA DE SAÚDE. Art. 24, Inciso II, Lei 8.666/93, PEDIDO DE COMPRA Nº 74/2021.

Código	Função	Programa	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa	Cod. Real. da Despesa
10	10	504	19	339030360000	5186

Item	Cód.	Descrição	Marca	Unid.	Quant.	VL. Unitário	VL. Total
1	38891	LAMPADA DE FENDA CONFORME TERMO DE REFERENCIA	JPN	UN	4,0000	240,0000	960,00

VALOR TOTAL R\$ 960,00

LOCAL DE ENTREGA: ALMOXARIFADO SAUDE  
FORMA DE PAGAMENTO: EM 30 (TRINTA) DIAS, APÓS A APRESENTAÇÃO DA FATURA DEVIDAMENTE ATESTADA

**ATENÇÃO:**

1. A licitante vencedora ficará obrigada, a entregar os produtos de acordo com especificações solicitadas, caso o produto venha a ser recusado por estarem desconformidade com o solicitado a substituição/trocar dos produtos com defeitos ou fora das especificações, deveram ser por conta da empresa, ressaltar-se sendo que ato de recebimento do produto não importará sua aceitação.
2. A licitante vencedora sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Administração, encarregada de acompanhar a entrega dos materiais prestando esclarecimentos solicitados atendendo as reclamações formuladas, inclusive todas as entregas e anexar a Nota Fiscal, qual deverá ser acompanhada por um encartado da Pasta.
3. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, a contar da efetiva entrega dos serviços ou dos produtos desta licitação, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal.
4. As Notas Fiscais devem obrigatoriamente vir acompanhadas dos seguintes documentos:
  - a) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS);

MARCIO GRI ALVES VIDAL DE FIGUEIREDO  
Gerente de Saúde e Ordenador de Despesas  
Confirme Decreto n.º 052/2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
GERÊNCIA DE FINANÇAS  
CNPJ 03.155.934/0001-90

ATO DE DESIGNAÇÃO DO FISCAL DA AUTORIZAÇÃO DE COMPRA Nº 1656/2021.  
PROCESSO Nº 163/2021  
DISPENSA POR LIMITE Nº 018/2021  
EMPRESA VENCEDORA: C.O.M. COMERCIO E ASSISTENCIA TECNICA HOSPITALAR LTDA-  
ME  
CNPJ Nº: 15.714.275/0001-64

**OBJETO: "AQUISIÇÃO DE LÂMPADA DE FENDA CONFORME TERMO DE REFERENCIA, PARA ATENDER DEMANDA DA GERÊNCIA DE SAÚDE. PEDIDO DE COMPRA Nº 074/2021 - SOLICITAÇÃO GERÊNCIA DE SAÚDE - ART.24, INCISO II - LEI 8.666/93"**

Marcio Grei Alves Vidal de Figueiredo, Gerente de Saúde e Ordenador de Despesas conforme Decreto nº. 052/2021, brasileiro, portador do CPF/MF nº. 613.705.841-72 e Cédula de Identidade RG nº. 828.899 SSP/MS, residente e domiciliado nesta cidade a Rua Riachuelo nº 450 – Centro; no uso de suas atribuições, designam os fiscais de Contratos, em conformidade com o art. 67 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e as Instruções Normativas nº 01 e nº 02/2017 do Controle Interno e a Resolução nº 54/2016do Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso do Sul.

**Art.1º** Designar os servidores abaixo com o encargo de Fiscal da Autorização de Compra nº. 1656/2021:

Gerência Ordenadora de Despesa	FISCAL TITULAR		FISCAL SUPLENTE	
	Nome:	Matrícula	Nome:	Matrícula
Gerência de Saúde	Julio Cesar Gomes Barbosa	3599-8	Rodrigo dos Santos Lima	8222-8


**Art. 2º**São atribuições do fiscal de contrato:


- I- Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do contrato;
- II- Manifestar-se por escrito, em forma de relatório juntado aos autos, acerca da exequibilidade do referido ajuste contratual tempestivamente, das irregularidades encontradas, das providências que determinaram os incidentes verificados e do resultado dessas medidas, bem como, informar por escrito à autoridade superior sobre ocorrências para ciência e apreciação para providências;
- III- Responsabilizar-se pelas justificativas que se fizerem necessárias em resposta a eventuais diligências dos órgãos de Controle Interno e Externo;
- IV- Propor mediante apreciação do Gestor a aplicação de sanções administrativa à contratada em virtude de inobservância ou desobediência das cláusulas contratuais e instruções e ordens da fiscalização;
- V- Atestar a realização dos serviços efetivamente prestados, mediante relatório consolidado, para posterior pagamento;
- VI- Observar a execução do contrato, dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinado;
- VII- Manifestar quanto à oportunidade e conveniência de prorrogação de vigência ou aditamento de objeto, com antecedência de 30 (trinta) dias do final da vigência;

**Art. 3º** Dê ciência aos interessados.

**Art. 4º** Autue-se no processo.

NAVIRAÍ-MS, \_\_\_ / \_\_\_ / 2021.

  
MARCIO GREI ALVES VIDAL DE FIGUEIREDO  
Gerente de Saúde e Ordenador de Despesas  
Conforme Decreto nº 052/2021

  
JULIO CESAR GOMES BARBOSA  
Matrícula 3599-8  
Fiscal do Contrato

  
RODRIGO DOS SANTOS LIMA  
Matrícula 8222-8  
Suplente de Fiscal do Contrato

MUDANÇA DE CLASSE POR DIAS		
A	0	1079
B	1080	2159
C	2160	3239
D	3240	4319
E	4320	5399
F	5400	6479
G	6480	7559
H	7560	8639
I	8640	9719
J	9720	10799
L	10800	11879
M	11880	

Naviraí, 16 de julho de 2021.

Matéria enviada por CELINA ESPONOSA PEREZ

**GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO/PREFEITURA DE NAVIRAI**  
**2º TERMO ADITIVO AO TERMO DE FOMENTO N.º 04/2019.**

**I – CONTRATANTES:** O MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ, - MS, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede a Praça Prefeito Euclides Antônio Fabris, 343, CEP 79950.000, nesta cidade de Naviraí - MS, inscrita no CNPJ sob o nº. 03.155.934/0001-90, doravante denominado **CONCEDENTE** e a **ANPEDE – ASSOCIAÇÃO NAVIRAENSE DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA**, Organização da Sociedade Civil, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ 17.948.888/0001-91, com sede à Av. Dourados, n.º 711, Centro, nesta cidade.

**II – REPRESENTANTES:** Representa o **CONCEDENTE** a Prefeita Municipal, Sra. **Rhaiza Rejane Neme de Matos**, brasileira, solteira, residente e domiciliada à Rua Baltazar Rocha, n.º 914, nesta cidade, portadora do RG n.º 001.136.425 SSP/MS e CPF 017.491.841-09 e o **PROPONENTE** representado pela Presidente da Organização da Sociedade Civil, Sr. **Sérgio dos Santos**, RG 001422234 SSP/MS, CPF 899.308.191-34, residente e domiciliado na Rua Miranda, n.º 282, nesta cidade, CEP 79950.000.

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**Alterar a **Cláusula Quinta** e a **Cláusula Oitava** do **Termo de Fomento n.º 04/2019**.**"CLÁUSULA QUINTA – DO REPASSE E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO**

5.1 – Fica acrescido para a execução das atividades previstas neste Termo de Fomento, o valor total de **R\$ 38.451,60 (trinta e oito mil, quatrocentos e cinquenta e um reais e sessenta centavos)**, a ser repassado em 12 (doze) parcelas no valor de **R\$ 3.204,30 (três mil duzentos e quatro reais e trinta centavos)**, nos meses de **agosto de 2021 a julho de 2022**, devendo ser apresentada a prestação de contas parcial referente à primeira parcela como condição para a liberação da segunda, e, assim, sucessivamente, conforme artigo 58, § 2º do Decreto Municipal n.º 069/2017".

**"CLÁUSULA OITAVA: DA VIGÊNCIA**

Este instrumento fica prorrogado por **igual período**, com base no artigo 26 do Decreto n.º 69/2017, Lei Federal n.º 13.019/2014 e Lei Municipal n.º 2.307/2020 contados a partir do vencimento".

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DEMAIS PROVIDÊNCIAS**

Permanecem inalteradas as demais Cláusulas e condições, não modificadas por este Termo.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DO FORO**

As partes elegem o foro da Comarca de Naviraí, com renúncia expressa a qualquer outro, para dirimir eventuais dúvidas, litígios ou conflitos de interesses decorrente do presente Termo Aditivo.

E, por estarem assim justas e de acordo, firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e indicadas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Naviraí – MS, 13 de julho de 2021.

**RHAIZA REJANE NEME DE MATOS**

Prefeita

**SÉRGIO DOS SANTOS**

Presidente da ANPEDE

**LUCINÉIA PULQUÉRIO GARCIA FRANCISCATTI**

Interveniente

Matéria enviada por TUANI BARROS DE OLIVEIRA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ/MS**  
**EXTRATO DA ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO Nº. 1656/2.021**

Dispensa por Limite

**PROCESSO** : 163 / 2.021 – **Dispensa por Limite** : 18 / 2.021**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE LÂMPADA DE FENDA CONFORME TERMO DE REFERENCIA, PARA ATENDER DEMANDA DA GERÊNCIA DE SAÚDE. Art. 24, inciso II, Lei 8.666/93. PEDIDO DE COMPRA Nº 74/2021.**EMPRESA VENCEDORA:** C.O.M. COMERCIO E ASSISTENCIA TECNICA HOSPITALAR LTDA - ME**CNPJ:** 15.714.275/0001-64**Itens:** 001**Valor:** R\$ 960,00 (Novecentos e sessenta reais)**RECURSO ORÇAMENTÁRIO:** GERÊNCIA DE SAÚDE – DOTAÇÃO: 10.01.10.302.504.2.19.33.90.30.36.00.00 (R5186)

**ASSINAM:** Marcio Grei Alves Vidal de Figueiredo, Gerente de Saúde e Ordenador de Despesas conforme Decreto nº. 052/2021

**ATO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DA ORDEM DE EXECUÇÃO SERVIÇO**

Ficam designados como fiscais deste instrumento Julio Cesar Gomes Barbosa matricula nº 3599-8 e Rodrigo dos Santos Lima matrícula nº 8222-8.

**Data de Emissão da Ordem de Execução de Serviço: 13/07/21**

Matéria enviada por FERNANDA VEIGA DOS SANTOS

**GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO/PREFEITURA DE NAVIRAI**  
**EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO N.º 04/2021**

**Partes:** O Município de Naviraí - MS, como Concedente e a Associação de Universitários de Naviraí-MS (UNINAVI), como Proponente.

**Objeto:** O presente Termo de Fomento tem por objeto a conjugação de esforços entre o poder público e a conveniente no sentido de custear o pagamento de locação de serviços de transportes que fazem o traslado de estudantes universitários do Município de Naviraí para cidades circunvizinhas, nos períodos matutino e noturno.

**Vigência:** por um período de 07 (sete) meses, com base no artigo 42, inciso VI da Lei 13.019/14, contados a partir da data de sua assinatura.

**Do Valor:** total de R\$ 404.400,00 (quatrocentos e quatro mil e quatrocentos reais), a ser repassado em 06 (seis) parcelas de R\$ 67.400,00 (sessenta e sete mil e quatrocentos reais) cada, nos meses de julho de 2021 a dezembro de 2021.

**Do Foro:** Comarca de Naviraí - MS.

**Assinaturas:** Rhaiza Rejane Neme de Matos, pelo Município de Naviraí; Tatiane Maria da Silva Morch, pela Interviente; e Rodrigo Chaves da Silva, pela Associação de Universitários de Naviraí-MS (Uninavi).

Matéria enviada por TUANI BARROS DE OLIVEIRA

**GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO/PREFEITURA DE NAVIRAI**  
**LEI COMPLEMENTAR N.º 224, DE 16 DE JULHO DE 2021.**

Dispõe sobre forma de negociação e de pagamento de créditos de qualquer natureza, tributário ou não tributário, para com a Fazenda Pública Municipal, e dá outras providências.

**A PREFEITA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** Fica instituído o Programa de Recuperação Fiscal do Município de Naviraí - REFIS 2021, com a finalidade de promover a regularização de créditos tributários e não tributários decorrentes de débitos de pessoas físicas e jurídicas, com vencimento até 31 de dezembro de 2020, inscritos ou não em dívida ativa, parcelados, protestados ou não, ajuizados ou não, com exigibilidade suspensa ou não.

**§ 1º** Os débitos com a Fazenda Pública Municipal, oriundos de outros parcelamentos em programas de recuperação fiscal (REFIS) anteriores, não quitados integralmente, só poderão aderir ao Programa REFIS previsto nesta Lei na modalidade de pagamento à vista.

**§ 2º** O REFIS 2021 não alcança os débitos relativos ao Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis - ITBI, e as multas de trânsito.

**§ 3º** Os débitos das Habitações Populares (Conjunto Habitacional Harry Amorim Costa) serão negociados nos mesmos termos dos débitos de pessoa física e só poderão fazer parte da negociação as parcelas já vencidas até 31 de dezembro de 2020.

**§ 4º** Os débitos do Simples Nacional inscritos em dívida ativa e já repassados ao Município pela Receita Federal até 31 de dezembro de 2020 também poderão ser negociados na presente Lei.

**Capítulo I**

**DO INGRESSO NO REFIS 2021**

**Art. 2º** O ingresso no REFIS - 2021 dar-se-á por opção da pessoa física ou jurídica, que fará jus a regime especial de consolidação e parcelamento dos débitos fiscais referidos no artigo anterior.

**§ 1º** O ingresso no REFIS 2021, implica inclusão da totalidade dos débitos referidos no artigo 1º, em nome da pessoa física ou jurídica, inclusive os não constituídos, que serão incluídos no programa mediante confissão.

**§ 2º** No caso de parcelamento por mandatário é indispensável instrumento de procuração simples, acompanhada de documentos pessoais do outorgante e do outorgado, com poderes específicos para o reconhecimento da dívida e assinatura do respectivo termo, podendo o servidor municipal, se assim for solicitado, reter apenas cópia simples do documento, certificando a sua autenticidade com o original.

**§ 3º** No caso de pessoa jurídica, deverão ser anexados os seguintes documentos atualizados:

**a)** a relação dos sócios, acionistas controladores, diretores, gerentes ou representantes, com indicação do nome completo, número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) e respectivos endereços;

**b)** cópia do ato societário que expressamente contenha a indicação dos sócios gerentes ou administradores da empresa e os poderes de representação da sociedade.

**§ 4º** Outros documentos poderão ser exigidos para instrução do pedido de parcelamento, a critério da autoridade competente.